



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

- L E I Nº 407/79 -

" ESTABELECE NORMAS PARA LOTEAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS " .

EU, ROMEO BENÍCIO WOLF, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica vigente.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Os Projetos de Loteamentos deverão ser encaminhados ao Executivo Municipal, devidamente assinados por Engenheiro, Projetista ou Urbanista, devidamente qualificado.

Art. 2º - Para a aprovação dos Projetos de Loteamentos, os proprietários, ou responsáveis por sua execução, deverão obrigatoriamente atender as seguintes exigências:

a - Efetuar a abertura, ensaibramento e compactação das Ruas e efetuar a respectiva doação ao Município;

§ Único - A largura das Ruas deverá ser de 15m (quinze metros) no mínimo.

b - Efetuar a extensão da rede de luz, com a aprovação da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE -;

c - Efetuar a extensão da rede de água tratada, de conformidade com as normas da CORSAN, ou outro órgão competente estadual, quando não puder ser servido pela CORSAN;

d - Manter uma reserva de 20% (vinte por cento) para área verde, e ou, lazer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS


.....

Art. 3º - Os proprietários de áreas situadas no atual Plano Diretor, também deverão atender às exigências constantes no Artigo 2º da presente Lei.


Art. 4º - Nenhuma licença para construção será fornecida pelo Município, sem o cumprimento rigoroso das exigências determinadas no Artigo 2º da presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 25 DE MAIO DE 1979.


ROMEO BENÍCIO WOLF
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE.


BELLARMINO ARANDT
SECRETÁRIO

